



LEI Nº 1.101, DE 04 DE JUNHO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º.) – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a ceder servidores públicos efetivos da Municipalidade, aos órgãos do Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º.) – As despesas decorrentes da remuneração dos servidores cedidos, na hipótese do artigo primeiro desta lei, poderão ser suportadas pelo órgão cedente, devendo, para tanto, o órgão cessionário enviar, até o quinto dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do respectivo servidor, referente ao mês anterior, para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos.

Art. 3º.) – O referido servidor somente será disponibilizado ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, depois de formalizado convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Art. 4º.) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 04 de Junho de 2013.



Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal